



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 11 / 11

Elvagny
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Geislene
para relatar.

Em

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL – /11

MENSAGEM Nº 059/GG

AUTOR: **GOVERNADOR DO ESTADO**

RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem do de nº 059 de 2011, que trata do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Regularização Fundiária de imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

De acordo com o autor, a política fundiária vem se pautando pelo que dispõe a legislação federal, mais especificamente o Estatuto da Terra e a Lei (estadual) nº 4.678, de 03 de janeiro de 1994.

Em justificativa, continua o Chefe do Poder Executivo:

A regularização fundiária no Estado do Piauí é algo que se impõe, **visa levar segurança ao campo, estabelecer rigoroso controle sobre as terras públicas patrimoniais e devolutas do Estado do Piauí e, sobretudo promover melhor e justa distribuição de terra, legitimando o regime de posse, sempre buscando justiça social e valorizando o homem da terra. (grifo não constante do texto original)**.

Importa, também, destacar que fora encaminhada a esta relatoria Emenda Aditiva, nos termos regimentais, de autoria do Deputado Antônio Félix que propõe o acréscimo ao art. 14 de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Todos os pedidos de aquisição de terras públicas que estiverem em andamento no INTERPI, terá seu valor de aquisição mantido conforme o valor que constava na lei à época de ingresso do pedido.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, III, da Constituição Estadual e art. 96, I, “b”, do Regimento Interno.

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

De outro giro a proposição tem tela encontra guarida na Constituição estadual, veja-se:

Art. 196. A política agrícola será planejada e executada, na forma da lei com a participação efetiva do setor de produção, envolvidos produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando-se em conta, especialmente:

(...)

XII - O assentamento de famílias de origem rural em terras públicas ou devolutas discriminadas e em terras adquiridas especificamente para essa função;

No mesmo sentido, importante a colação:

Art. 197 – A política agrícola e fundiária será formulada e executada, em nível estadual e municipal, nos termos do disposto na Constituição Federal, compatibilizada a ação

pública nestes setores com a política nacional de reforma agrária. (Constituição Estadual).

Ademais, vê-se que a proposição em análise procura adequar-, no que propõe , às exigências da Lei de Licitação.

Com referência à emenda do Deputado Antônio Félix, esta relatoria incorpora ao presente relatório, pelo voto favorável, vez que atende ao preceitos regimentais constantes no art. 116, § 5º.

Neste sentido pela sintonia com a Constituição Federal, Estadual e com harmonia aos preceitos constantes no Estatuto da Terra a presente proposição encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

Assim votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência à proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () – PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2011.

Contas
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

Presidente da Comissão de

Justiça

Antônio Félix